

## REPRESENTAÇÃO POLITICA

## III — Constituição do Poder Legislativo da União e das Unidades Políticas — 1936

UNIDADES POLITICAS	NUMERO DE REPRESENTANTES					Total
	FEDERAIS			REGIONAIS		
	Senadores	Deputados		Deputados		
		Pelo eleitorado	Pelas organizações classistas	Pelo eleitorado	Pelas organizações classistas	
Distrito Federal	2	10		24	6	30
Alagoas	2	8		30	6	36
Amazonas	2	4		30	4	34
Baía	2	24		42	8	50
Ceará	2	11		30	10	40
Espírito Santo	2	4		25	(1) 4	29
Goiaz	2	4		24	3	27
Maranhão	2	7		30	3	33
Mato Grosso	2	4		24	3	27
Minas Gerais	2	38		48	8	56
Pará	2	9	50	30	6	36
Paraíba	2	9		30	6	36
Paraná	2	6		30	3	33
Pernambuco	2	19		30	6	36
Piauí	2	5		24	(2) 3	27
Rio de Janeiro	2	17		45	9	54
Rio Grande do Norte	2	5		25	3	28
Rio Grande do Sul	2	20		32	(3) 7	39
Santa Catarina	2	6		30	3	33
São Paulo	2	34		60	15	75
Sergipe	2	4		20	4	24
Território do Acre	—	2		—	—	—
<b>BRASIL</b>	<b>42</b>	<b>250</b>	<b>50</b>	<b>663</b>	<b>120</b>	<b>783</b>

## RESUMO

Representantes federais	Senadores		42
		Deputados	Pelo eleitorado
	Pelas organizações profissionais		50
TOTAL		300	
Representantes regionais		Pelo eleitorado	663
		Pelas organizações profissionais	120
	TOTAL	783	

(1) A Constituição estadual fixa (artigo 7º, § 2º) em 25 o número definitivo de deputados à Assembléa Legislativa, sendo 21 representantes do povo e 4 das organizações profissionais. Figura no quadro o número de deputados da primeira legislatura, determinado pelo § único do artigo 8º das Disposições Transitórias da mesma Constituição

(2) A informação refere-se, quanto aos deputados classistas, ao número fixado para a primeira legislatura, pela Constituição estadual, no artigo 10 das Disposições Transitórias. A mesma Constituição (artigo 15) estabelece que serão em número de 6 os representantes das organizações profissionais

(3) O número de deputados pelas organizações profissionais é o que se acha previsto no artigo 12 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado